



**ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



PORTARIA Nº008/05/CAT-CBMAP

Aprova a Norma Técnica nº 007/2004-CBMAP, sobre a Emissão do Certificado de Credenciamento do Corpo de Bombeiro Militar do Amapá, que especificam.

. O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ, no uso da competência que lhe confere o Art. 10 da Lei Estadual nº 0871 de 31 de dezembro de 2004, que trata sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Amapá e dá outras providências, c/c com o Decreto Governamental nº 3395 de 21 de dezembro de 2004, considerando a proposta apresentada pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico, da Corporação,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e colocar em vigor a NORMA TÉCNICA nº 007/2005-CBMAP, na forma do anexo à presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá – AP, 13 de janeiro de 2005.

**GIOVANNI TAVARES MACIEL FILHO – Ten Cel BM/QOBM.
Comandante Geral do CBMAP, em exercício.**



**ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**



PORTARIA Nº 002/08/DST-CBMAP

Aprova as alterações na Norma Técnica nº 007/2004-CBMAP, sobre a Emissão do Certificado de Credenciamento do Corpo de Bombeiro Militar do Amapá, que especificam.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ, no uso da competência que lhe confere o Art. 10 da Lei Estadual nº 0871 de 31 de dezembro de 2004, que trata sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Amapá e dá outras providências, c/c com o Decreto Governamental nº 0789 de 17 de março de 2006, considerando a proposta apresentada pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico, da Corporação,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e colocar em vigor as alterações na NORMA TÉCNICA nº 007/2004-CBMAP, na forma do anexo à presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá – AP, 01 de julho de 2008.

**GIOVANNI TAVARES MACIEL FILHO – Cel BM/QOBM
Comandante Geral do CBMAP**

ANEXO

NORMA TÉCNICA Nº 007/2004-CBMAP

EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ

1. OBJETIVO:

1.1. Esta Norma fixa as condições exigíveis para a emissão e manutenção do **Certificado de Credenciamento - CRD** do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

2.1. Regra Específica para a Certificação de Empresa de Manutenção de Extintor de Incêndio/INMETRO.

2.2. Normas Técnicas Específicas.

3. DEFINIÇÕES:

Para os efeitos desta Norma aplicam-se as seguintes definições:

3.1. Empresas: pessoas jurídicas que desenvolvem atividades relativas à segurança contra incêndio e pânico no Estado do Amapá.

3.2. Profissionais: pessoas físicas que desenvolvem atividades relativas à segurança contra incêndio e pânico no Estado do Amapá.

3.3. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.4. Profissionais do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP: militares da ativa do CBMAP, oficiais, subtenentes ou sargentos, possuidores de cursos específicos relativos à segurança contra incêndio e pânico.

3.5. Certificado de Credenciamento - CRD: documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, que habilita empresas e profissionais a prestarem serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Estado do Amapá.

3.6. Auditorias: acompanhamento de inspeção em todas as fases do processo de produção, de produtos ou serviços, de uma empresa, realizada por auditores do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

3.7. Notificação: documento próprio onde o proprietário ou responsável por um determinado estabelecimento é incitado a corrigir, em um prazo determinado, as irregularidades encontradas no momento da fiscalização.

3.8. Agente Fiscalizador: militares da ativa do CBMAP, oficiais, subtenentes e sargentos, lotados na Divisão de Serviços Técnicos – DST, habilitados a realizar auditorias, fiscalizações, bem como aplicar as penalidades previstas nesta norma em empresas e profissionais credenciados ou não no âmbito do Estado do Amapá.

4. CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. No Estado do Amapá é proibida a comercialização de equipamentos ou a prestação de serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico por empresas não credenciadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

4.2. Gerenciamento:

4.2.1. A Divisão de Serviços Técnicos do CBMAP, é responsável pelo gerenciamento do CRD, de empresas e profissionais que desenvolvam atividades relativas à segurança contra incêndio e pânico no Estado do Amapá.

4.2.2. O gerenciamento do CRD compreende as seguintes etapas:

4.2.2.1- Quando se tratar de empresas:

- a) Análise do processo;
- b) Avaliação do processo;
- c) Auditoria;
- d) Concessão do CRD;
- e) Auditorias Inopinadas;
- f) Auditorias Solicitadas; e
- g) Emissão de parecer, circular entre outros.

4.2.2.2. Quando se tratar de profissionais:

- a) Análise do processo;
- b) Avaliação do curso específico;
- c) Avaliação dos serviços prestados;
- d) Concessão do CRD; e
- e) Emissão de parecer, circular entre outros.

4.2.3. As empresas e profissionais credenciados devem atuar somente nas áreas que forem credenciados.

4.3. Os documentos previstos nesta norma constituem o processo do CRD.

4.4. A falta, irregularidade, ou vencimento do prazo de quaisquer documentos, do processo do CRD, gera a inabilitação do requerente.

4.5. As empresas previstas nos itens 5.4.1.1 a 5.4.1.4 possuem normas específicas ditando procedimentos e documentos complementares.

4.6. As empresas que produzam os serviços e/ou produtos mencionados no item 5.4.1.4, letra “j”, para emissão do CRD além do processo constante nesta norma devem apresentar:

4.6.1. Quando se tratar de serviços:

4.6.1.1. Avaliação “in loco” de técnicos (no mínimo dois) do CBMAP, com aprovação através do parecer.

4.6.2. Quando se tratar de produtos:

4.6.2.1. Homologação do produto através de laboratório reconhecido nacionalmente.

4.6.2.2. Manual de instruções do produto, contendo informações quanto a instalação, operação, manutenção, durabilidade e cuidados com este.

4.7. Qualquer alteração relativa a mudança de endereço, razão social, quadro de funcionários e outros documentos previstos nesta norma deverão ser comunicados de imediato a Divisão de Serviços Técnicos do CBMAP.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. Da documentação

5.1.1. Para a emissão do Certificado de Credenciamento são exigidos os seguintes documentos:

5.1.1.1- Pessoas jurídicas:

- a) Requerimento padrão da Divisão de Serviços Técnicos;
- b) Quitação da taxa de expediente prevista no item 5.5 desta norma.
- c) Contrato social;
- d) Alvará de Funcionamento;
- e) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União;
- g) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- h) Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa Estadual;
- i) Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda Estadual;
- j) Certidões Negativas do Cartório de Distribuição e Registro, a saber:
 - Registro de Protesto de Títulos;
 - Distribuições Cíveis;
 - Falências e Concordatas; e
 - Execuções fiscais.

k) Demais documentos previstos nas Normas Específicas;

5.1.1.2- Pessoas físicas:

- a) Requerimento padrão da Divisão de Serviços Técnicos;
- b) Quitação da taxa de expediente prevista no item 5.5 desta norma;
- c) Registro Geral de Identidade;
- d) Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- f) Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado do Amapá;
- g) Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda Estadual;
- h) Certidões Negativas do Cartório de Distribuição e de Registro do respectivo estado ou Estado do Amapá, a saber:

-Distribuições Penais; e

-Execuções fiscais

- h) Certidão de registro e quitação do CREA/AP;
- j) Duas fotos 3 x 4;
- k) Demais documentos previstos nas Normas Específicas.

5.2. Da validade

5.2.1.O CRD terá validade de 01 (um) ano, sendo obrigatório sua imediata renovação, na data de expiração do mesmo.

5.2.2.O CRD pode ser suspenso por solicitação do interessado a qualquer tempo.

5.2.3.O CRD pode ser suspenso pelo CBMAP conforme estabelecido no item 5.6.6.

5.2.4.O CRD das empresas e profissionais deve ser publicado em Boletim Geral do CBMAP e no Diário Oficial do Estado do Amapá.

5.3. Revalidação

5.3.1.O Certificado de Credenciamento deve ser revalidado quadrimestralmente devendo ser entregue toda documentação que, por disposição legal, perdeu a validade, acompanhada do Certificado de Credenciamento;

5.3.2.As empresas devem apresentar Relatórios quadrimestrais dos serviços prestados.

5.4. Da aplicabilidade

5.4.1.É obrigatório o credenciamento das seguintes empresas:

5.4.1.1.de comercialização e manutenção de extintores;
5.4.1.2.de formação de bombeiro particular e brigadistas;
5.4.1.3. de prestação de serviços de bombeiro particular;
5.4.1.4. de comercialização e conservação dos sistemas de prevenção contra incêndio e pânico, nas seguintes atividades:

- a) Sistema de proteção por hidrante de parede;
- b) Sistema de proteção por chuveiros automáticos;
- c) Sistemas de proteção por gás carbônico;
- d) Sistemas de proteção por detectores e alarme de incêndio;
- e) Sistemas de sinalização e iluminação de emergência;
- f) Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas;
- g) Sistemas de proteção por espuma mecânica;
- h) Saídas de emergências;
- i) Tratamento com produtos antichamas; e
- j) Outros sistemas relativos à segurança contra incêndio e pânico não previstos nesta norma.

5.4.2- É facultativo o credenciamento dos profissionais que atuem em áreas relativas à segurança contra incêndio e pânico.

5.5. Da taxa

5.5.1.O valor da taxa de expediente para a emissão do CRD, é o previsto em Portaria expedida pelo Departamento de Arrecadação Tributária - DAT, da Secretaria Estadual da Fazenda.

5.6. Das penalidades

5.6.1. As penalidades previstas para as empresas e profissionais quando da prestação de serviços em desacordo com as Normas que os regulamentam são:

- a)Notificação;
- b)Repreensão;
- c)Multa;
- d)Apreensão de equipamentos;
- e)Suspensão da atividade;
- f)Interdição da empresa; e
- g)Descredenciamento.

5.6.2. O prazo para correção das irregularidades será arbitrado, através de notificação, em até 30 dias úteis, de acordo com as circunstâncias de cada caso, podendo ser prorrogado, desde que requerido e considerado o motivo justificável.

5.6.2.1. Caso o proprietário ou responsável se recuse a assinar o documento de notificação, o agente fiscalizador fará constar a ocorrência no próprio documento, assinado por duas testemunhas, quando possível.

5.6.3. A repreensão será aplicada nos seguintes casos:

a) Quando a natureza da irregularidade encontrada no momento da fiscalização exigir correção imediata;

b) Pelo descumprimento da notificação no prazo determinado;

5.6.4. A penalidade de multa será aplicada através de documento de auto de infração conforme legislação específica.

5.6.5. Haverá apreensão sumária de equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, quando sua comercialização for feita de forma ambulante, ou seja, fora do endereço previamente estabelecido no Certificado de Credenciamento.

5.6.6. A suspensão da atividade credenciada se dará quando da ocorrência de uma segunda repreensão no prazo máximo de 6 (seis) meses ou quando não houver a entrega da documentação para a revalidação do CRD, no protocolo da DST, até o quinto dia útil anterior à data de seu vencimento.

5.6.7. O prazo da suspensão da atividade credenciada será de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da correção das irregularidades.

5.6.8. A interdição da empresa se dará nos seguintes casos:

a) Quando for verificado, no momento da fiscalização, perigo iminente e risco potencial para ocupantes do estabelecimento;

b) Pelo descumprimento da suspensão da atividade; e

c) Pela não revalidação do Certificado de Credenciamento.

5.6.9. O descredenciamento da empresa se dará nos seguintes casos:

a) Reincidência da penalidade de suspensão da atividade no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) Descumprimento de interdição.

5.6.10. O descredenciamento da empresa, implicará no impedimento do proprietário se credenciar ou participar, em qualquer outra atividade relativa a segurança contra incêndio e pânico previsto nesta norma pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses.

5.6.11. As punições de repreensão, apreensão de equipamentos, suspensão da atividade e descredenciamento devem ser publicadas em Boletim Geral do CBMAP e em Diário Oficial do Estado do Amapá.

5.6.12. Sempre que houver a inspeção, ou ensaio de funcionamento, nos equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, no local de instalação, por parte de agentes fiscalizadores do CBMAP, a empresa credenciada deve repor o material arcando com os encargos financeiros, num prazo de 03 (três) dias úteis.

5.7. Da confecção do Certificado de Credenciamento

5.7.1. O CRD, para empresas, deve ser confeccionado seguindo dimensões, cores e dizeres, estabelecidos pela Divisão de Serviços Técnicos.

5.7.2. O CRD, para os profissionais, deve ser confeccionado segundo dimensões, cores e dizeres, estabelecidos pela Divisão de Serviços Técnicos.

5.8. Da fiscalização

5.8.1. As empresas e profissionais serão fiscalizados por agentes fiscalizadores do CBMAP.

5.8.2. Na fiscalização, os agentes fiscalizadores, caso julguem necessário, devem colher ou avaliar em campo, amostras de produtos ou serviços prestados por empresas ou profissionais.

5.8.3. Caso sejam detectadas irregularidades nas amostras coletadas, em campo, as empresas ou profissionais estão sujeitos às penalidades previstas no item 5.5 desta norma.

5.8.4. Os casos omissos à presente norma devem ser dirimidos pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico do CBMAP.

5.8.5. Fica a Divisão de Serviços Técnicos do CBMAP, responsável pela aplicabilidade desta norma.